



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 1.084/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1.997.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DISPENSA DE SERVIDORES MEDIANTE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Monteiro Lobato autorizado a negociar dispensa mediante indenização, com servidores municipais concursados do Município que optarem pela exoneração voluntária, com objetivo de diminuir o quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

**ARTIGO 2º** - O valor da indenização prevista no artigo anterior poderá corresponder até o montante que seria devido ao servidor em caso de dispensa sem justa causa.

**ARTIGO 3º** - O Prazo de vigência da presente Lei, será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao Poder Público fica reservado o direito de negociar as verbas indenizatórias com os interessados em participar da exoneração voluntária.

**ARTIGO 4º** - Para deferimento do pedido, serão observados:

- 1) As razões de interesse público;
- 2) A possibilidade jurídica do pedido;
- 3) A disponibilidade financeira e o fluxo econômico-financeiro da Prefeitura, de forma que os encargos não prejudiquem a normalidade dos serviços públicos municipais.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monteiro Lobato, aos 20 dias de agosto de 1.997.

  
**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**